



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 05/2019-SEMED

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato nº: 2019005-DL

Requerentes: Presidente CPL

Ato: Rescisão contratual unilateral.

Fora encaminhada à esta Coordenadoria de Controle Interno para apreciação a rescisão contratual, referente ao termo de contrato nº 2019005. O contrato informado tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTRODUÇÃO

Extinção significa fim, exaurimento de algo, como tudo na vida, os contratos administrativos se extinguem, o que pode se dar por várias formas e motivos. Sem entrar em detalhes, uma das formas é a unilateral, o qual se dá por vontade da administração.

PRESSUPOSTOS

Dá vontade da administração

Com base na Lei 8.666/93, a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando houver conveniência e oportunidade de interesse público, conforme previsto no artigo 78 e seus parágrafos.

O artigo 78 estabelece que a rescisão unilateral pode ocorrer nos casos de conveniência da Administração, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, e com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do contratado.

Da forma

É pressuposto de legalidade que a extinção do pacto ocorra via escrita e fundamentada por autoridade competente, conforme prescreve o §1º do art. 79 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Com base na Lei 8.666/93, a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando houver conveniência e oportunidade de interesse público, conforme previsto no artigo 78 e seus parágrafos.

Art. 78. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

- I - O contratado não cumpriu com suas obrigações previstas no contrato;
- II - Houve mudanças nas prioridades ou necessidades do serviço público, que tornam o objeto do contrato desnecessário ou inadequado;
- III - O contratado violou alguma das cláusulas contratuais, como por exemplo, as cláusulas de sigilo, confidencialidade, ou exclusividade;
- IV - A rescisão é necessária para a adequação dos gastos públicos e/ou para o cumprimento das metas fiscais.

O artigo 78 estabelece que a rescisão unilateral pode ocorrer nos casos de conveniência da Administração, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, e com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do contratado.

Art. 78, § 1º. A rescisão unilateral do contrato por parte da Administração acarreta as consequências previstas no artigo 80 desta Lei, exceto quando se tratar de hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 desta Lei, que implicarão a aplicação das sanções previstas neste artigo.

Além disso, o artigo 79 estabelece as hipóteses em que a rescisão unilateral pode ocorrer, como por exemplo, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, na ocorrência de casos de força maior ou caso fortuito, e na ocorrência de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 desta Lei;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da legislação.

Da dissolução unilateral

CNº 2019005-D



Visão sobre o assunto, Tribunal de Contas da União-TCU.

Com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando houver conveniência e oportunidade de interesse público, conforme previsto no artigo 78 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

O Acórdão 1.376/2017-Plenário do TCU estabeleceu que a rescisão unilateral pode ocorrer nos casos em que a Administração Pública verificar que o contrato se tornou desnecessário ou inadequado em decorrência de mudanças nas prioridades ou necessidades do serviço público. Ademais, o TCU determinou que a rescisão deve ser precedida de manifestação formal e fundamentada dos responsáveis pelo planejamento e pela execução do contrato, bem como deve observar o direito ao contraditório e à ampla defesa do contratado.

Em outro Acórdão, o 2.786/2014-Plenário, o TCU estabeleceu que a rescisão unilateral do contrato é um instrumento legítimo e necessário para garantir a efetividade da política pública, sendo permitida nos casos em que o contratado não cumpriu com suas obrigações previstas no contrato ou violou alguma das cláusulas contratuais.

O TCU também reconhece a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público, como forma de adequação dos gastos públicos e/ou para o cumprimento das metas fiscais, conforme previsto no artigo 78, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Da análise de legalidade do pedido.

A leitura do parecer jurídico de nº 059/2023/PROGEM/LIC/PMGP, que esmiúça os quesitos legais necessários, conclui com a possibilidade da rescisão.

CONCLUSÃO

No caso em tela, primeiramente a Secretaria demandante informa a decisão sobre rescisão, há os pressupostos legais, conforme informados no parecer jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000  controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Face ao exposto, esta Coordenadoria em nada se opõe ao pedido do agente público, nem mesmo ao entendimento do jurídico.

Sugerimos o encaminhamento da cópia da rescisão e sua publicação ao Gestor do Contrato, assim como o Fiscal, com o objetivo de que tomem a ciência.

Encaminha-se o processo administrativo à CPL, para que seja dado prosseguimento aos tramites internos e legais para a eficácia dos atos.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará, 03 de abril de 2023.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP